

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho n.º 8551/2024

Sumário: Homologa o Regulamento de Dispensa de Serviço Docente por Licença Sabática da Escola Superior de Educação de Lisboa.

Nos termos conjugados do disposto nas alíneas e) e o) do artigo 26.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 20/2009, de 21 de maio, alterado pelo Despacho Normativo n.º 16/2014, de 10 de novembro, conjugados com o artigo 36.º do Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, na redação atual e do artigo 20.º do Regulamento de Prestação de Serviço dos Docentes do Instituto Politécnica de Lisboa, aprovado pelo Despacho n.º 9596/2017, de 31 de outubro, homologo o presente regulamento da Escola Superior de Educação de Lisboa, destinado a clarificar os procedimentos a observar no âmbito dos pedidos de dispensa de serviço, em obediência às normas especiais e orientações relativas à execução orçamental e medidas de contenção em vigor no Instituto Politécnico de Lisboa.

8 de julho de 2024. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, Prof. Doutor Elmano da Fonseca Margato.

ANEXO

Regulamento de Dispensa de Serviço Docente por Licença Sabática da Escola Superior de Educação de Lisboa

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento, aprovado pelo Conselho Técnico-Científico (CTC) da Escola Superior de Educação de Lisboa (ESELx), foi elaborado ao abrigo do disposto nos n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto e define os termos e os procedimentos da dispensa da atividade docente na ESELx, através de licença sabática, para fins de atualização científica e técnica e de realização de trabalhos de investigação ou publicação de trabalhos incompatíveis com a manutenção das tarefas escolares correntes.

Artigo 2.º

Situação funcional

1 — A licença sabática caracteriza-se pela dispensa total ou parcial do exercício da atividade docente, sem prejuízo dos direitos inerentes ao seu efetivo desempenho, designadamente o abono da respetiva remuneração, do subsídio de refeição, bem como da contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais.

2 — A autorização da licença sabática não implica a perda do posto de trabalho.

Artigo 3.º

Contingentação

Por despacho anual do/da Presidente do ESELx serão fixadas as quotas para atribuição de licenças sabáticas, devendo as mesmas ser publicitadas através do email institucional a todos os docentes com contrato de tempo indeterminado.

Artigo 4.º

Requerimento da licença sabática

1 – No termo de cada sexénio de efetivo serviço, podem os/as professores/as coordenadores/as principais, coordenadores/as e adjuntos/as com contrato por tempo indeterminado, requerer ao/à Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa dispensa da atividade docente pelo período de um ano escolar, para os fins referidos no artigo 1.º

2 – Podem ser concedidas licenças sabáticas parciais, não acumuláveis com as previstas no número anterior, por períodos de seis meses após cada triénio de efetivo serviço.

3 – A dispensa a que se refere o ponto anterior é concedida mediante requerimento dirigido ao/à Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa com uma proposta de trabalho a desenvolver.

4 – Na proposta de trabalho, a apresentar em formulário próprio (anexo A), o/a candidato/a deverá demonstrar:

- a) A adequação dos objetivos à missão da ESELx;
- b) A exequibilidade da proposta no período da licença;
- c) A pertinência dos resultados esperados para o reforço das competências profissionais do/da candidato/a e para a transferência de conhecimento para a ESELx.

Artigo 5.º

Requisitos

1 – São requisitos para a atribuição de licenças sabáticas, cumulativamente:

- a) Ser professor/a de carreira da ESELx há pelo menos 3 anos (no caso do pedido de sabática ser realizado para um semestre) ou 6 anos (no caso do pedido de sabática ser realizado para um ano letivo);
- b) Ter obtido nos dois últimos ciclos de Avaliação do Desempenho Docente classificação igual ou superior a Muito Bom;
- c) A proposta de trabalho ser enquadrável na missão da ESELx;
- d) A proposta de trabalho ser exequível no período da licença;
- e) A proposta de trabalho ser incompatível com a manutenção das tarefas escolares correntes.

2 – Para a verificação dos requisitos referidos nas alíneas a) e b) do ponto anterior, o júri procederá ao levantamento da informação junto dos Serviços de Recursos Humanos da ESELx.

3 – Para a verificação dos requisitos referidos nas alíneas c) a e) do ponto anterior, o júri considerará as propostas de trabalho submetidas pelos/as candidatos/as.

Artigo 6.º

Critérios de seriação das candidaturas

1 – Os pedidos de licença sabática são apreciados considerando os seguintes critérios de seriação:

- a) Número de anos do/a candidato/a no mapa da ESELx desde o fim da última licença sabática que lhe foi atribuída;
- b) Qualidade do percurso académico e profissional do/a candidato/a;
- c) Qualidade e relevância da proposta de trabalho apresentada.

2 – Cada critério será avaliado numa escala de 0 a 20 valores, da seguinte forma:

a) A classificação obtida no critério respeitante à alínea a) do número anterior, resulta da multiplicação do número de anos completos do/a candidato/a no mapa da ESELx desde o fim da última licença sabática que lhe foi atribuída por 0,5 valores;

b) A classificação obtida no critério respeitante à alínea b) do número anterior, resulta da média aritmética das classificações quantitativas obtidas pelo/a candidato/a nos dois últimos ciclos avaliativos da Avaliação do Desempenho Docente, convertida para a escala de 0 a 20 valores;

c) No caso dos/das candidatos/as que pretendam obter uma licença sabática de um semestre e não tenham completado dois ciclos avaliativos, será considerada apenas a classificação quantitativa obtida no último ciclo avaliativo;

d) A classificação obtida no critério respeitante à alínea c) do número anterior, resulta da média aritmética das classificações obtidas por cada um dos membros do júri;

e) Não há lugar a arredondamento em nenhuma fase do cálculo da classificação.

3 – A classificação final resulta da média aritmética das classificações obtidas nos critérios referidos no n.º 1.

4 – Em caso de empate, ficará selecionado o/a candidato/a que tiver tido anteriormente um menor número de licenças sabáticas.

5 – Se o empate persistir ficará selecionado o candidato que tiver maior pontuação na componente científica da Avaliação do Desempenho Docente, nos dois últimos ciclos avaliativos, sem teto de pontuação máxima.

Artigo 7.º

Júri de avaliação das candidaturas

1 – Os pedidos de licença sabática são apreciados por um júri com a seguinte composição:

a) Presidente do Conselho Técnico-Científico;

b) Dois (2) conselheiros/as do Conselho Técnico-Científico, que não tenham apresentado pedidos de licença sabática, selecionados/as anualmente de forma aleatória.

2 – Cabe ao Júri:

a) Excluir as candidaturas que não cumprem os requisitos enunciados no artigo 5.º;

b) Proceder à classificação dos critérios a) e b) referidos no artigo 6.º;

c) Publicar a lista de candidaturas admitidas e excluídas, indicando, para cada candidato/a, a classificação nos critérios a) e b) do n.º 1 do artigo 6.º;

d) Avaliar as propostas de trabalho, atribuindo uma classificação de 0 a 20 valores, segundo a tabela de classificação constante do anexo B;

e) Calcular a média aritmética de todos os critérios; proceder à seriação dos/das candidatos/as cujas propostas de trabalho tenham sido avaliadas positivamente (com um mínimo de 10 valores);

f) Comunicar os resultados ao Conselho Técnico-Científico, mediante cópia da ata da reunião de seriação.

Artigo 8.º

Calendário das decisões do júri

1 – Após abertura do concurso, os/as candidatos/as dispõem de 30 dias seguidos para a apresentação das propostas de trabalho.

2 – A publicação da lista de candidatos/as admitidos/as será feita num prazo de 10 dias úteis a contar da data do fim de prazo de candidatura.

3 – Os/as requerentes são notificados do projeto de decisão de deferimento ou indeferimento do respetivo pedido para, querendo, exercer, no prazo de dez dias e por escrito, o direito de audiência prévia, consagrado no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo.

4 – Findo o prazo de audiência prévia previsto no número anterior, e após apreciação das mesmas, caso a ela haja lugar, os requerentes são notificados da decisão final, seguindo-se o procedimento instituído no n.º 2 do artigo 10.º

5 – O calendário deve ser definido de forma a que o processo esteja concluído antes de 31 de janeiro.

Artigo 9.º

Duração do efeito da seriação das candidaturas a licença sabática

A seriação das candidaturas a licença sabática tem efeito apenas para a contingentação definida previamente e na qual se inscrevem as candidaturas em causa, funcionando estas como atos únicos. O resultado da seriação não tem efeito para concursos que se venham a abrir em anos letivos posteriores.

Artigo 10.º

Decisão e publicitação

1 – A licença sabática é autorizada pelo/a Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, após parecer do Conselho Técnico-Científico, com base em proposta fundamentada nos resultados da análise e da avaliação da candidatura, e será dado conhecimento por escrito ao/à docente.

2 – A lista dos/das candidatos/as aos quais foi concedida licença sabática deverá ser publicitada 10 dias úteis após a publicitação da lista seriada na página eletrónica da ESELx.

Artigo 11.º

Deveres

Finda a licença sabática, os/as docentes ficam obrigados/as a, no prazo máximo de três meses, apresentar ao Conselho Técnico-Científico um relatório-síntese das atividades desenvolvidas nesse período e, no prazo máximo de dois anos, apresentar ao Conselho Técnico-Científico os resultados do seu trabalho, sob pena de, quando assim não o façam, virem a ser compelidos a repor as quantias correspondentes às remunerações auferidas durante aqueles períodos.

CAPÍTULO II

Disposições finais

Artigo 12.º

Contagem efetiva para pedido de nova licença sabática

O período de licença sabática não é considerado para a contagem do sexénio ou triénio a que se refere o presente Regulamento.

Artigo 13.º

Avaliação do desempenho nas situações de licença sabática

A Avaliação do Desempenho dos/das docentes em situação de licença sabática segue o disposto no artigo 11.º do Regulamento Interno de Avaliação de Desempenho Docente da ESELx, publicado através do Despacho n.º 12676/2021, de 27 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 249, bem como pelo disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento do Processo de Avaliação do Desempenho e de Posicionamento Remuneratório dos Docentes do Instituto Politécnico de Lisboa, aprovado pelo Despacho n.º 15508/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 200, de 14 de outubro, alterado pelo Despacho n.º 10380/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, de 17 de agosto.

Artigo 14.º

Reconhecimento da participação no júri

A participação no júri de seriação é considerada como participação em grupo de trabalho criado pelo Conselho Técnico-Científico.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.



ANEXO A

Formulário para submissão da proposta de trabalho para concessão de licença sabática

Nome do/da docente:

N.º da Proposta (a preencher pelo Júri): _____

Área científica/artística/técnica em que a proposta se insere: _____

N.º da proposta: _____ (a preencher pelo júri)

Objetivos da proposta

Demonstração da adequação dos objetivos à missão da ESELx

Fundamentação da proposta de trabalho

Metodologias/Ações a desenvolver



Demonstração da relevância das metodologias/ações a desenvolver

Demonstração da exequibilidade da proposta de trabalho no período de licença

Resultados esperados

Pertinência dos resultados para o reforço das competências profissionais do docente e para a transferência de conhecimento para a ESELx

Demonstração pelo candidato da incompatibilidade entre plano de trabalho proposto e a manutenção das tarefas escolares correntes

Nota: Este documento não deve exceder 6 páginas A4.

Data de submissão __ / __ /20__

ANEXO B**Grelha de avaliação da proposta de trabalho submetida para concessão de licença sabática**

N.º da proposta: _____

Nome do/a avaliador/a: _____

Objetivos da proposta (3 pontos)	Pontuação atribuída	Observações

Demonstração da adequação dos objetivos à missão da ESELx (3 pontos)	Pontuação atribuída	Observações

Fundamentação da proposta de trabalho (2 pontos)	Pontuação atribuída	Observações

Metodologias /Ações a desenvolver (2 pontos)	Pontuação atribuída	Observações

Demonstração da relevância das metodologias/ações a desenvolver (2 pontos)	Pontuação atribuída	Observações

Demonstração da exequibilidade da proposta de trabalho no período de licença (1 ponto)	Pontuação atribuída	Observações

Resultados esperados (2 pontos)	Pontuação atribuída	Observações

Pertinência dos resultados para o reforço das competências profissionais do docente e para a transferência de conhecimento para a ESELx (4 pontos)	Pontuação atribuída	Observações

Demonstração pelo candidato da incompatibilidade entre a execução do plano de trabalho proposto e a manutenção das tarefas escolares correntes (1 ponto)	Pontuação atribuída	Observações

Avaliação (total não arredondado):

Data da avaliação

Assinatura do/a avaliador/a

317880608